



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Série Prata - Masculino Adulto – 1ª Fase**  
Jogo SP40: **GUAÍRA FUTSAL x TOLEDO FUTSAL (A.T.A.F)**  
Data/local: **30/04/2022 – Guaíra/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**GUAÍRA FUTSAL**, equipe mandante, em virtude da paralisação da partida aos 34'52", onde um grupo de seus torcedores se dirigiram até a área localizada atrás do banco de reservas da equipe visitante iniciando um bate-boca com atletas daquela equipe, sendo necessária a intervenção da Guarda Municipal, a fim de que os torcedores fossem retirados daquela área, conforme consta na súmula de jogo.

**Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 213, I, do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**GUAÍRA FUTSAL**, equipe mandante, em virtude de um tumulto generalizado protagonizado entre atletas das duas equipes, após a saída de bola na linha lateral, onde o atleta de sua equipe foi impedido por atletas reservas da equipe adversária de realizar a cobrança rápida do lateral, dando início a um tumulto que resultou na paralisação da partida aos 34'52". A partida ficou paralisada por 04'25", conforme consta na súmula de jogo.

**Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 257, §3º, do CBJD.**

**TOLEDO FUTSAL (A.T.A.F)**, equipe visitante, em virtude de um tumulto generalizado protagonizado entre atletas das duas equipes, após a saída de bola na linha lateral, onde o atleta da equipe mandante foi impedido por atletas reservas da equipe adversária de realizar a cobrança rápida do lateral, dando início a um tumulto que resultou na paralisação da partida aos 34'52". A partida ficou paralisada por 04'25", conforme consta na súmula de jogo.

**Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 257, §3º, do CBJD.**

**Gabriel Felipe da Silva**, camisa nº 25, registrado sob o nº 367737, atleta da equipe GUAÍRA FUTSAL, em virtude de se envolver em um tumulto generalizado protagonizado entre atletas das duas equipes, após a saída de bola na linha lateral, onde o atleta de sua equipe foi impedido de cobrar o lateral rapidamente por atletas reservas da equipe adversária, ocasionando a paralisação da partida aos 34'52", ficando a partida paralisada por 04'25", conforme consta na súmula de jogo

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 257, do CBJD.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Luiz Henrique dos Santos Luna**, camisa nº 07, registrado sob o nº 516650, atleta da equipe TOLEDO FUTSAL (A.T.A.F), em virtude de se envolver em um tumulto generalizado protagonizado entre atletas das duas equipes, após a saída de bola na linha lateral, onde o atleta da equipe mandante foi impedido de cobrar o lateral rapidamente por atletas reservas da equipe adversária, ocasionando a paralisação da partida aos 34'52", ficando a partida paralisada por 04'25", conforme consta na súmula de jogo

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 257, do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando as equipes e atletas denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

  
**Giovanni Soletti**  
OAB/PR 39.728

**Procurador de Justiça Desportiva**